

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

LEI COMPLEMENTAR N° 104, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Cria junto à Guarda Municipal do Município de Porto Nacional a Corregedoria, Ouvidoria e Assessoria Jurídica e dá outras providências”.

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas a Corregedoria, Ouvidoria e Assessoria Jurídica da Guarda Municipal de Porto Nacional, com o objetivo de apurar irregularidade e desvio de conduta dos servidores da Guarda Municipal Segurança Pública.

Art. 2º A corregedoria e Ouvidoria são mecanismos de fiscalização de controle interno e externo conforme art. 13 da lei federal 13.022/2014, com autonomia e independência ao Comando da Guarda Municipal.

Art. 3º A corregedoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal e Comando da GCM, com mandato de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado, devendo possuir curso superior, reputação ilibada e preferencialmente que seja integrante do Quadro de Carreira da Guarda Municipal, e mais 02(dois) servidores de carreira da Guarda Municipal.

Art. 4º A Ouvidoria da Guarda Municipal terá, em sua composição, um Ouvidor-Geral da Guarda Municipal, detentor de curso superior completo, reputação ilibada e não-integrante do Quadro da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal após consulta ao Comando da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

Guarda Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 5º A Corregedoria da Guarda Municipal contará com comissão de sindicância, incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor-Geral da Guarda Municipal.

Art. 6º À Corregedoria da Guarda Municipal compete:

I – cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo e o Comando da Guarda Municipal por meio de regulamento;

II – exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma da Lei Complementar nº 032 de 29 de janeiro de 2015, dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal e de órgãos correlatos com a mesma atividade;

III – ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

IV – avaliar, para encaminhamento posterior à Equipe de Estágio Probatório da Coordenação de Seleção e Ingresso da Secretaria Municipal de Administração, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Guarda Municipal;

V – determinar o atendimento, no prazo de 10 (dez) dias, em caráter preferencial e de urgência, dos pedidos dos integrantes da Direção da Guarda Municipal, referentes a informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a processos administrativos disciplinares em curso, imediatamente, quando se fizer necessário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

bem como requisitar a realização de diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

VI – apreciar representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal e de outros órgãos correlatos com a atividade;

VII – providenciar para que, simultaneamente, se instaure o inquérito policial, quando ao servidor integrante do Quadro da Guarda Municipal ou de órgãos correlatos com a mesma atividade se imputar ato criminoso definido como tal pela lei penal.

§ 1º Os processos administrativos disciplinares correrão em sigilo, e, sendo quebrado o sigilo, a falta funcional será apurada em processo disciplinar próprio.

§ 2º A Corregedoria da Guarda Municipal deverá elaborar regimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias e baixar provimentos, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

§ 3º Os processos administrativos disciplinares correrão em sigilo, e, sendo quebrado o sigilo, a falta funcional será apurada em processo disciplinar próprio.

§ 4º A Corregedoria da Guarda Municipal deverá elaborar regimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias e baixar provimentos, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

Art. 7º Ao corregedor Municipal Compete:

I – Presidir as Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, quando determinado pelo Comandante;

II – Analisar e elaborar, em conjunto com o setor jurídico, as propostas normativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

III – Assistir o Comando da GMPN nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do quadro funcional da Guarda Municipal;

IV – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Comandante da Guarda Municipal e ao Gabinete do Prefeito, bem como sugerir a composição das comissões processantes;

V – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Municipal;

VI – apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregulares de servidores integrantes da Guarda Municipal;

VII – delegar a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, a membro da comissão de sindicância, quando de sua ausência ou impedimento por qualquer motivo;

VIII – responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

IX – realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal e de todos os agentes de segurança pública, nas suas diversas atribuições dentro do GMPN, remetendo relatório circunstanciado ao Comandante e subcomandante da Guarda Municipal e o comando e encaminharão ao Prefeito Municipal;

X – remeter ao Comandante da Guarda Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal, inclusive em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XI – submeter ao Comandante da Guarda Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

XII – proceder, pessoalmente, às correições ordinárias nas unidades da Guarda Municipal, pelo menos 01(uma) vez por semestre;

XIII – propor, ao Comando da Guarda Municipal, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista na Lei Complementar nº.033/2015, e suas alterações;

XIV – avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal.

XV – acompanhar os processos de seleção de concurso, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro da Guarda Municipal e de órgãos correlatos às suas atividades;

Art.8º À Ouvidoria da Guarda Municipal compete:

I – receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Municipal e servidores de órgãos correlatos;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Municipal.

II – receber, de servidores da Guarda Municipal e de servidores de órgãos correlatos às atividades, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos e denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, tal como a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III – verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicância,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

inquérito e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas;

IV – propor ao Comando da Guarda Municipal e ao Prefeito Municipal:

a) medidas que visem a resguardar a cidadania e a melhorar a segurança urbana;

b) a adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos órgãos da Guarda Municipal;

c) a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos;

V – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI – elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando, antecipadamente, cópias ao Comando da Guarda Municipal e ao Prefeito Municipal;

VII – solicitar, fundamentadamente, a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações que estejam em curso no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal;

VIII – dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas ao Prefeito Municipal e ao Comando da Guarda Municipal, bem como à Corregedoria da Guarda Municipal e aos membros do Conselho Consultivo;

§ 1º Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

§ 2º O Ouvidor-Geral da Guarda Municipal receberá como subsídio financeiro o mesmo valor percebido pelo ouvidor geral, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 3º A Ouvidoria da Guarda Municipal elaborará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua instalação, seu Regimento, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art.9º A Assessoria Jurídica da Guarda Municipal será composta por um Advogado devidamente registrado na Ordem de Advogados do Brasil, nomeado em cardo de Comissão de Assessor Jurídico.

§ 1º A Assessoria Jurídica é órgão jurídico e Instituição de caráter permanente, desempenhando assessoria com atividades de consultoria bem como, privativamente, o assessoramento jurídico do comando exercendo com vinculação direta ao Gabinete do Comandante e subcomandante da GCM.

§ 2º Compete a Assessoria Jurídica da Guarda Municipal:

I – representar administrativamente na defesa da guarda municipal e os seus agentes de segurança pública, decorrentes do exercício da função;

II – cobrar administrativa em defesa da instituição de segurança municipal;

III – defender os interesses da guarda municipal, do Município e do Chefe do Poder Executivo em contenciosos administrativos;

IV – assessorar o comandante e o subcomandante, corregedor e ouvidor;

V – propor ao comandante a edição de normas legais e regulamentares de natureza geral;

VI – superintender e coordenar as atividades da assessoria jurídica;

VII – despachar diretamente com o comandante e subcomandante, corregedor e ouvidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

VIII – emitir parecer em assuntos de natureza jurídica de ofício e a pedido do comandante ou subcomandante, corregedor e ouvidor;

IX – examinar minutas de leis, editais, termos de cooperação técnica, contratos, acordos, convênios e ajustes, apresentando parecer conclusivo.

Art. 10º Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão, a serem lotados na Guarda Municipal:

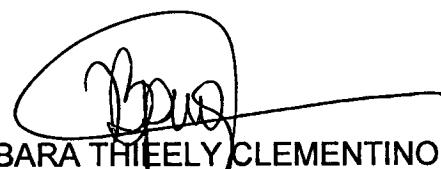
CARGO	DAS	VALOR
Corregedor	DAS-5	R\$ 6.000,00
Ouvidor	DAS-2	R\$ 3.000,00
Assessor Jurídico	DAS-4	R\$ 5.000,00

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº. 032 de 29 de janeiro de 2015.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do
Tocantins, aos 29 dias do mês de dezembro de 2.022.**


RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal


BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS
Chefe de Casa Civil